|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1382558/2021 |
| INTERESSADO | CAU/MT |
| ASSUNTO | REATIVAÇÃO REFIS |

**DELIBERAÇÃO Nº 255/2021 – (CAF-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **08 de novembro de 2021,** no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a liberação do REFIS consistiria em tese na prorrogação da Resolução CAU/BR nº 202, de 15 de dezembro de 2020, que trata sobre o parcelamento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Considerando que há determinação legal, ou seja, não há nenhuma Resolução que alterou ou prorrogou, a Resolução CAU/BR nº 202/2020. Como dito, o “*art. 3º. As condições de parcelamento previstas nos artigos 1º e 2º terão aplicação até 30 de junho de 2021*.”

Considerando que a Lei 9.964/2000 institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994 e no inciso I, do §3º do art. 1º da referida Lei, dispõe que o Refis não alcança débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e das **autarquias e que, portanto,** conclui-se que o REFIS que trata a Lei não pode ser concedido ao CAU, exceto aqueles estipulados por meio das legislações em vigor.

Considerando o parecer do Conselheiro relator Alexsandro Reis.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o indeferimento de nova abertura, sem que haja Resolução prorrogando os efeitos da anterior ou fazendo uma nova *devendo o CAU/MT* realizar o refinanciamento e renegociação ou parcelamento de anuidades em atraso nos moldes da Resolução CAU/BR nº 193/2020 ou outra que vier a substituí-la e demais legislações em vigor.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Paulo Sergio de Campos Borges e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência do Conselheiro Adriano dos Santos.**

**alexsandro REIS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**PAULO SERGIO DE CAMPOS BORGES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ADRIANO DOS SANTOS**

AUSENTE

Membro